



MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°26/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1319/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EDITAL COM COTAS RESERVADAS À AMPLA PARTICIPAÇÃO E
DE ATÉ 25% ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC123/2006.

**REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS,
CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA VEÍCULOS
E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO PARA ENTREGA
PARCELADA, NOS PRAZOS E QUANTIDADES
MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, através do Prefeito Municipal Sr. Sergio Luis Neuberger, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob o **sistema de registro de preços** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, nos termos Decreto Municipal nº 4540, de 8 junho de 2022 outras legislações vigentes pertinentes ao objeto e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia de 18/12/2025, às 08he30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29hs do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO PARA ENTREGA PARCELADA, NOS PRAZOS E QUANTIDADES MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência do edital.

1.1.1. Edital possui **cotas de ampla participação** com reservas de **até 25%** para as beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, conforme a seguir a seguir:

a) Da Cota Principal: somente os itens **24,26,28,30,32,34 e 36**, serão abertos à ampla participação, **prevalecendo a prerrogativa concedida às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** ante a ocorrência de empate ficto.

b) Da Cota Reservada (da principal): itens **25,27,29,31,33,35 e 37** serão destinados exclusivamente à participação de ME's e EPP's, em conformidade com o disposto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Os demais Itens, exceto os da cota principal, alínea "a", são destinados exclusivamente à participação de ME's e EPP's, em conformidade com o disposto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.



1.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, com fulcro no Art. 136 da Lei 14.133/2021.

1.3. As quantidades informadas **são estimativas** e representam uma previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

1.5. Os pneus deverão ser novos, primeira vida, não podendo ser remanufaturados ou recauchutados bem como deverão possuir **SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO**, exceto pneus fora de estrada ou agrícolas, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – **ABNT, NBR, INMETRO** e de outras normas regulamentadoras aplicáveis, em vigor.

1.6. Os pneus deverão possuir a data de fabricação – **DOT, impresso nos pneus NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES**, a contar da data de entrega do produto no município, tendo em vista que a garantia do fabricante é de 05 (cinco) anos e os mesmos ficarão estocados no almoxarifado municipal, pois, quanto mais recente for a produção, mais tempo de garantia do fabricante restará, preservando, desta forma, o interesse público.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente e que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Em campo próprio do sistema eletrônico, caberá à licitante declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta, e a opção pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. Condições para participação das empresas beneficiadas:

2.1.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa (s) categoria(s).

2.1.2.2 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2.3. **Na cota destinada à ampla participação (COTA PRINCIPAL) poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.1.2.4. **Na cota destinada exclusivamente à ME e EPP (COTA RESERVADA) somente as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar proposta.**



2.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico por meio do seguinte endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

2.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.4. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema do portal de Compras públicas:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. O representante de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria(s).

3.4. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, poderão ser solicitadas pelo pregoeiro devendo ser encaminhadas via sistema no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (de "A" até "M")

- a) CNPJ** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Estadual (DI-RE)** ou do município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Ato constitutivo, estatuto, Contrato social, Registro Comercial (no caso de empresa individual)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; **OBS: Se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.**
- d) Certificado de regularidade perante o FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF;
- e) Certidão Negativa Federal**, prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda-MF;
- f) Certidão Negativa Estadual**, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa Municipal**, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei 12.440/2011);
- i) Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Atestado de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Obs.: **O atestado deve conter no mínimo o nome, endereço, telefone ou e-mail do atestador para que o Município possa valer-se para manter contato com o declarante.**
- k) Declaração que não emprega menor idade**, firmada pelo representante legal, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 14.133/21.



I) Declaração de ME/EPP firmada por contador ou pelo Representante Legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição **não superior a 90 (noventa) dias**. **OBS: Somente para empresas que se declararem ME/EPP.**

m) Declaração de Logística Reversa de que se compromete a recolher e dar destinação adequada aos pneus câmaras e protetores usados, conforme disposto no artigo 3º, XII da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

5.1. O certificado de conformidade do produto junto ao INMETRO ficha técnica e/ou catálogo com informações do produto poderão serem solicitados pelo pregoeiro, após a declaração dos vencedores, para serem apresentados junto com a proposta final readequada dos itens que a licitante foi vencedora para fins de julgamento e aceitabilidade do produto ofertado. É dispensado apresentação do certificado do INMETRO para pneus fora de estrada e/ou agrícolas, câmaras de ar e protetores de aro. *Observação: Destacar os itens nos certificados para fins de conferência.*

5.2. Para Certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de suas emissões.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.1.1. A licitante que apresentar proposta para a COTA RESERVADA e para a COTA PRINCIPAL, deverá apresentar o mesmo valor para ambas as cotas.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- c) apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7. Dos critérios de desempate para a COTA PRINCIPAL:

7.7.1. O sistema verificará a ocorrência de empate ficto e será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria.

7.7.2. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada, já for originária de microempresa e empresa de pequeno porte.

7.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras da proposta de menor valor, serão convocadas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, para apresentarem nova proposta, ou seja, um único lance, inferior àquele considerado até então de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.



7.7.4. Se as empresas beneficiadas, convocadas pelo sistema na forma do subitem anterior, não apresentarem um novo lance inferior ao de menor preço, as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes serão convocadas.

7.7.5. Na hipótese de todas as ME's e EPP's declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta da licitante não enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte que tenha apresentado a melhor proposta durante a disputa.

7.8. Dos critérios de desempate para a COTA RESERVADA:

7.8.1. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, como critério de desempate será observado os termos dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empata das.

7.8.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e, se for o caso, da aplicação dos critérios de desempate, o pregoeiro deverá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor estimado para contratação.

7.8.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.6 deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. O critério de julgamento é o menor preço por **ITEM**.

9.6. A licitante que não comprovar ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e apresentar proposta para a COTA RESERVADA, terá sua proposta desclassificada apenas quanto a esta cota.

9.7. A existência de COTA RESERVADA não impede a contratação das ME's e EPP's na totalidade do objeto.

9.8. Se a mesma licitante vencer a COTA RESERVADA e a COTA PRINCIPAL, relativa ao mesmo bem de natureza divisível, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

9.9. Na hipótese da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, a depender do caso, será inabilitada e/ou desclassificada sujeitando-se a aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital.

9.11. Será desclassificada a proposta que não comprovar atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

9.12. O pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.

9.13. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.



9.14. Será admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas acerca de eventual inexequibilidade ou sobrepreço.

9.15. A pregoeiro poderá realizar diligências para conferir a exequibilidade da proposta ou solicitar à licitante a sua demonstração, e caso haja indicativos de inexequibilidade da proposta de preço, podendo adotar dentre outros procedimentos:

9.15.1. Questionamentos junto a licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

9.15.2. Verificação de contratos que a licitante mantenha com outros órgãos.

9.15.3. Demais verificações que possivelmente se fizerem necessárias.

9.15.4. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar ter sua viabilidade por meio de documentação a qual evidencie que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto ora licitado.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. Para as beneficiárias da LC123/2006 que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2.1. Para usufruir dos benefícios da LC 123/2006, as beneficiárias devem apresentar os documentos ainda que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC 123/2006.

10.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10.5. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.7. Os documentos disponibilizados pela licitante no sistema eletrônico, sejam documentos de habilitação ou proposta e seus anexos, são considerados como fiel correspondência de seus originais.



11. RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

11.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso o pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Será aberto o prazo de até duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro, para a licitante anexar no sistema todos os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste edital;

13.1.1. A critério do pregoeiro, o prazo para inserir os documentos exigidos poderá ser estendido por maior período, se necessário.

13.1.2. A licitante que nos prazos concedidos não anexar a documentação de habilitação exigida será inabilitada do certame;

13.1.3. A licitante que não apresentar nos prazos concedidos documentos complementares que venham a ser solicitados para fins de comprovação e julgamento para aceitabilidade do objeto terá a proposta desclassificada para o item.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 10 (dez) dias, assinar o contrato/ata de registro de preços.

14.1.1. O contrato/ata de registro de preço poderão ser encaminhados via e-mail para assinatura.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato/ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, e após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021, passando a vigorar a partir da data de assinatura da ata de registro de preços até o consumo das quantidades previstas e/ou se houver contrato, até 31 dezembro do respectivo ano do exercício.

15.2. Caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas no período, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

15.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, dispostas no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

15.3.1. O pedido de revisão dos preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao município para análise jurídica quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

15.4. As quantidades informadas são estimativas e representam a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício em vigor.



16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de até 05 (cinco) dias uteis da entrega total do material.

15.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15.6. Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O prazo para entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias, mediante o envio da Nota de Empenho, contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de fornecimento/nota de empenho emitido pelo município.

17.2. Se não houver data estabelecida na ordem de fornecimento o prazo para entrega do objeto será contado a partir da data de emissão da OF ou nota de empenho.

17.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Obras, rua Venâncio Aires, 2712, – Centro – Augusto Pestana/RS, no horário das 07:45hs as 11:45hs e das 13:30hs as 17:30hs.**

17.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireto pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.



I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#): **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

18.2. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

a) advertência;

b) multa de no **mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

20.6. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta Ata Registro de Preço;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo Proposta Comercial;

Augusto Pestana, 3 dezembro de 2025.

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP/ TERMO DE REFERÊNCIA-TR

**LICITAÇÃO COM COTAS RESERVADAS À AMPLA PARTICIPAÇÃO E
DE ATÉ 25% RESERVADAS ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC123/2006.**

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP.

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO- SRP:

2.1. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1 Justifica-se pela necessidade de manter seus estoques de consumo para manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas do município.

4. DOS ORGÃOS REQUISITANTES:

4.1 A futura e eventual aquisição do objeto destina-se aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, Agricultura, Planejamento e Administração.

5. DOS REQUISISTOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Da natureza da Contratação:

5.1.1. Devido a natureza do objeto suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

5.2. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

5.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso , com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021, passando a vigorar a partir da data de assinatura da ata de registro de preços até o consumo das quantidades previstas e/ou se houver contrato, até 31 dezembro do respectivo ano do exercício.

5.2.2. Caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas no período, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.



5.2.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, dispostas no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.2.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de photocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao município para análise jurídica quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

5.2.6. As quantidades informadas são apenas estimativas e representam a previsão do que pode ser adquirido pelas Secretarias requisitantes pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.7. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3. **Da sustentabilidade:**

5.3.3. A Contratada deve priorizar as boas práticas ambientais, que respeitem a legislação ambiental brasileira em vigor;

5.3.4. Os produtos ofertados devem respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos com objetivo de promover a racionalização de recursos naturais que utilizem matéria prima de forma sustentável.

5.3.5. A contratada deverá observar as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos referente ao critério de logística reversa com o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de pneus câmaras e protetores usados, conforme disposto no artigo 3º, XII da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

5.4. **Levantamento de Mercado:**

5.4.3. Para obter a avaliação do custo foram realizadas consultas em atas de registro de preço de contratação anterior, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração através de consultas realizadas junto ao Licitacon-RS bem como foram pesquisas com empresas do ramo pertinente, sendo a forma adotada para definir os valores de referência estimados para contratação no processo licitatório.



5.5. **Descrição da Solução como um todo:**

5.5.3. A futura e eventual de Aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores tem como objetivo atender a frota de veículos e máquinas do município de Augusto Pestana, com a utilização sustentável de seus recursos financeiros esperando-se como resultado a contratação do objeto com baixo nível de manutenção e maior prazo de durabilidade e que atendam de forma satisfatória as políticas e normas ambientais bem como, os controles de qualidade e segurança em vigor.

5.5.4. Os pneus deverão possuir **CERTIFICAÇÃO DO INMETRO**, devendo ser novos, primeira vida, não remanufaturados ou recauchutados, atendendo plenamente a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a descrição de suas características.

5.5.5. Ficam dispensados de possuir certificação do Inmetro apenas os pneus considerados fora de estrada ou agrícolas, câmaras de ar e protetores de aro.

5.5.6. **Os pneus deverão possuir a data de fabricação – DOT, impresso nos pneus NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, a contar da data de entrega do produto no município**, tendo em vista que a garantia do fabricante é de 05 (cinco) anos e os mesmos ficarão estocados no almoxarifado municipal, pois, quanto mais recente for a produção, mais tempo de garantia do fabricante restará, preservando, desta forma, o interesse público.

5.5.6. Da Qualificação Técnica:

5.5.6.1. Para fins de Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a proponente executado satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. *Observação: O(s) atestado(s) devem conter a descrição do Objeto, o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).*
- b) **Declaração de Logística Reversa** de que a licitante se compromete a recolher e dar destinação adequada aos pneus câmaras e protetores usados, conforme disposto no artigo 3º, XII da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

5.5.6.2. Para fins de julgamento e aceitabilidade do produto ofertado , o certificado de conformidade do produto junto ao **INMETRO**, a ficha técnica e catálogo com informações do produto poderá ser solicitado pelo pregoeiro para serem apresentados junto com a proposta final readequada dos itens que a licitante foi vencedora, para fins de julgamento e aceitabilidade do produto ofertado. É dispensado apresentação do certificado do INMETRO para pneus fora de estrada e/ou agrícolas, câmaras de ar e protetores de aro. *Observação: Recomenda-se o destaque dos itens nos certificados, ficha técnica e catálogos para fins de conferência.*

5.6.3. Do prazo de garantia:



5.6.3.1. O prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para pneus e de 03 (três) anos para câmaras e protetores de aro, com garantia total sobre defeitos de fabricação, devidamente comprovada, contados a partir da data de entrega definitiva junto ao município, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

5.6.3.2. Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar no município de Augusto Pestana assistência técnica autorizada, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir 1º (primeiro) dia subsequente ao comunicado.

5.6.3.3. As despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da garantia do Objeto correram por conta da Contratada.

5.6.3.4. No descumprimento dos prazos estabelecidos a licitante sujeita-se a aplicação das penalidades.

5.6.4. DAS COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE ATÉ 25% ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC123/2006:

1.6.1.1. O edital possui **cotas de ampla participação** com reservas **de até 25%** para as beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, conforme a seguir a seguir:

- a) **Da Cota Principal: somente os** itens **24,26,28,30,32,34 e 36**, serão abertos à ampla participação, **prevalecendo a prerrogativa concedida às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** ante a ocorrência de empate fícto.
- b) **Da Cota Reservada (da principal):** itens **25,27,29,31,33,35 e 37** serão destinados exclusivamente à participação de ME's e EPP's, em conformidade com o disposto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) **Os demais Itens, exceto os da cota principal, alínea "a", são** destinados exclusivamente à participação de ME's e EPP's, em conformidade com o disposto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6.1.2. Condições para participação das empresas beneficiadas:

1.6.1.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa (s) categoria(s).

1.6.1.2.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

1.6.1.3. **Na cota destinada à ampla participação (COTA PRINCIPAL) poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.**

1.6.1.4. **Na cota destinada exclusivamente à ME e EPP (COTA RESERVADA) somente as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar proposta.**



1.6.1.5. A licitante que apresentar proposta para a COTA RESERVADA e para a COTA PRINCIPAL, deverá apresentar o mesmo valor para ambas as cotas.

1.6.1.6. A licitante declarada vencedora que não for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e apresentar proposta para a COTA RESERVADA, terá sua proposta desclassificada apenas quanto a esta cota.

1.6.1.7. A existência de COTA RESERVADA não impede a contratação das ME's e EPP's na totalidade do objeto.

1.6.1.8. Se a mesma licitante vencer a COTA RESERVADA e a COTA PRINCIPAL, relativa ao mesmo bem de natureza divisível, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. As estimativas para contratação foram obtidas com base nas aquisições realizadas pelo município em anos anteriores, bem como considerando os veículos adquiridos em períodos recentes.

6.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, sendo que para efeito de pagamentos somente serão considerados os itens efetivamente entregues pelo fornecedor e aceitos pela fiscalização do município.

6.3. Os valores estimados para contratação são conforme tabela abaixo:

CÓDIGO INTERNO	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA*	UNID.	DESCRÍÇÃO	Marca	Valor Referência Unit.R\$	VALOR TOTAL R\$
45568	1	20	UN	CAMARA DE AR ARO 20		170,80	3.416,00
48970	2	4	UN	CAMARA DE AR 18.4X30		538,55	2.154,20
34523	3	10	UN	CAMARAS DE AR: 1100 X 22 ,VALVULA TC 131		206,88	2.068,80
45496	4	6	UN	CAMARA DE AR 12 X 16,5,COM VÁLVULA TR15		150,50	903,00
26175	5	10	UN	CAMARA DE AR 12.4.28		330,20	3.302,00
27335	6	10	UN	CAMARA DE AR : 12-5/ 80 - R 18		175,46	1.754,60
41350	7	50	UN	CÂMARA DE AR 1400 X 24 , COM VÁLVULA TR 220A		332,77	16.638,50
29837	8	10	UN	CAMARA DE AR : 17.5.25,VÁLVULA TR 220 A		327,01	3.270,10
35231	9	10	UN	CAMARA DE AR 20.5-25, VALVULA TRJ 1175-C		516,44	5.164,40
45996	10	10	UN	CAMARA DE AR 23.5-25		847,30	8.473,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

24901	11	10	UN	CAMARA DE AR 18.4-34		601,45	6.014,50
17384	12	8	UN	CAMARA DE AR 14.9-24, COM VALVULA TR 218 A		352,88	2.823,04
24900	13	10	UN	CAMARA DE AR 16.9-24 VALVULA TR 218 A		428,82	4.288,20
39478	14	10	UN	CAMARA DE AR 19.5.24		452,98	4.529,80
39480	15	20	UN	CAMARA DE AR 700 X 16, VALVULA TR-15		86,48	1.729,60
45497	16	6	UN	CAMARA DE AR 700 X 18, COM VÁLVULA TR 15		97,58	585,48
31890	17	8	UN	CAMARA DE AR DIAT.900 X 16 (LARGA)		104,08	832,64
39462	18	20	UN	PROTETOR/COLARINHO ARO 16		49,29	985,80
39483	19	20	UN	PROTETOR/COLARINHO ARO 20, 210MM		60,11	1.202,20
8560	20	10	UN	PROTETOR/COLARINHO ARO 22		68,58	685,80
6215	21	10	UN	PROTETOR/COLARINHO ARO 24		104,20	1.042,00
31889	22	20	UN	PROTETOR/ COLARINHO ARO 25 - 38 CM		290,40	5.808,00
43783	23	10	UN	PROTETOR/COLARINHO ARO 25 - 43 CM		408,69	4.086,90
43798	24	6	UN	COTA PRINCIPAL- PNEU BORRACHUDO 20.5 X 25, 20.5-25, E- 3/L-3, SEM CAMARA- 20 LONAS PARA PÁ CARREGADEIRA		11.815,80	70.894,80
49304	25	2	UN	COTA RESERVADA - PNEU BORRACHUDO 20.5 X 25, 20.5-25, E- 3/L-3, SEM CAMARA- 20 LONAS PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU		11.815,80	23.631,60
43801	26	15	UN	COTA PRINCIPAL :PNEU BORRACHUDO 17.5-25, L-2, S/C,16 LONAS, PARA USO MOTONIVELADORA /RETROESCAVADEIRA).		6.423,06	96.345,90
43802	27	5	UN	COTA RESERVADA PNEU BORRACHUDO 17.5-25, L-2, S/C,16 LONAS, PARA USO MOTONIVELADORA /RETROESCAVADEIRA).		6.423,06	32.115,30
43803	28	23	UN	COTA PRINCIPAL PNEU BORRACHUDO 1400 X 24, G2/L2,16 LONAS, SEM CAMARA, PARA USO EM MOTONIVELADORA		5.578,47	128.304,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

43804	29	7	UN	COTA RESERVADA PNEU BORRACHUDO 1400 X 24, G2/L2,16 LONAS, SEM USO CAMARA, PARA MOTONIVELADORA /RETROESCAVADEIRA.		5.578,47	39.049,29
43792	30	15	UN	COTA PRINCIPAL PNEU BORRACHUDO 23.5-25 -TL-L3, 20 LONAS (P/PÁ CARREGADEIRA)		16.226,48	243.397,20
43793	31	5	UN	COTA RESERVADA PNEU BORRACHUDO 23.5-25 -TL-L3, 20 LONAS (P/PÁ CARREGADEIRA)		16.226,48	81.132,40
43807	32	38	UN	COTA PRINCIPAL- PNEU RADIAL BORRACHUDO 275X80R 22.5 149/146K,SEM CAMARA		3.149,27	119.672,26
49306	33	12	UN	COTA RESERVADA- PNEU RADIAL BORRACHUDO 275X80R 22.5 149/146K,SEM CAMARA		3.149,27	37.791,24
45499	34	60	UN	COTA PRINCIPAL: PNEU BORRACHUDO PARA TRAÇÃO, 215/75 R17,5- 126/124 L		1.464,18	87.850,80
49307	35	18	UN	COTA RESERVADA: PNEU BORRACHUDO PARA TRAÇÃO, 215/75 R17,5- 126/124 L		1.464,18	26.355,24
43812	36	45	UN	COTA PRINCIPAL-PNEU RADIAL/MISTO, TRAÇÃO MODERADA- 215 X 75 R 17.5- 126/124K, TL, 12 LONAS		1.509,39	67.922,55
43813	37	15	UN	COTA RESERVADA PNEU RADIAL MISTO/TRAÇÃO MODERADA- 215 X 75 R 17.5- 126/124K, TL, 12 LONAS		1.509,39	22.640,85
43800	38	4	UN	PNEU BORRACHUDO 12.5X80- 18,12 LONAS, PROF. SULCO 23MM.		2.987,72	11.950,88
47546	39	4	UN	PNEU BORRACHUDO Nº 400/60 - 15.5- 14 LONAS- (SEM CAMARA) PARA USO EM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO		2.404,70	9.618,80
41364	40	4	UN	PNEU LISO 750 X16,10 LONAS		848,70	3.394,80
43795	41	4	UN	PNEU 8.25-15, MINIMO 12 LONAS.		2.109,37	8.437,48
35317	42	4	UN	PNEU BORRACHUDO 16.9-24- 10 LONAS		5.036,39	20.145,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

43799	43	4	UN	PNEU BORRACHUDO 19.5 L 24 R4- 10 LONAS PARA RETROESCAVADEIRA		5.435,70	21.742,80
43816	44	20	UN	PNEU BORRACHUDO USO MISTO 1000X 20 146/143K, 16 LONAS		2.962,35	59.247,00
41360	45	6	UN	PNEU LISO, CONVENCIONAL, 10.5/65-16, MIN. 10 LONAS		1.540,20	9.241,20
43821	46	20	UN	PNEU RADIAL 175 X 65 R-14 - 82T		428,39	8.567,80
41367	47	26	UN	PNEU RADIAL 175 X 70 R- 14,88T		454,17	11.808,42
37317	48	8	UN	PNEU RADIAL 185 R-14 C- 102/10Q-PARA KOMBI		609,44	4.875,52
48959	49	8	UN	PNEU RADIAL 185 X 60 R15		441,69	3.533,52
45500	50	20	UN	PNEU RADIAL 185 X 65 R- 15,88H		479,73	9.594,60
19988	51	8	UN	PNEU RADIAL 185X70 R14		452,91	3.623,28
48966	52	8	UN	PNEU RADIAL 195 X 55 R- 16		536,60	4.292,80
37311	53	10	UN	PNEU RADIAL 195 X 60 R- 15,88V		544,21	5.442,10
45502	54	10	UN	PNEU RADIAL 195 X 65 R-15 - 91 H		534,94	5.349,40
48960	55	12	UN	PNEU RADIAL 195/75 R-16 C 107/105 R		934,00	11.208,00
48964	56	12	UN	PNEU RADIAL 205 X 55 R-16, 91H		431,41	5.176,92
41368	57	10	UN	PNEU RADIAL 205 X 60 R- 16,92H		600,39	6.003,90
41371	58	4	UN	PNEU RADIAL 215 X 50 R-17- 95W		609,31	2.437,24
43822	59	16	UN	PNEU RADIAL 215 X 65 R-16 – H/T-98T		803,64	12.858,24
41370	60	12	UN	PNEU RADIAL 225 X 65 R-16C 112/110R		1.109,11	13.309,32
43824	61	12	UN	PNEU RADIAL 235 X 65 R-16C 121/119R		1.107,14	13.285,68
43818	62	34	UN	PNEU RADIAL BORRACHUDO 215 X 75 R-16 C		1.215,79	41.336,86
45504	63	10	UN	PNEU RADIAL BORRACHUDO 255 X 70-R17		1.205,23	12.052,30
43819	64	8	UN	PNEU RADIAL BORRACHUDO 265 X 70 R-16-A/T- 111H ,111T ,112T OU SUPERIOR.		1.133,41	9.067,28
482	65	10	UN	PNEU LISO , 1000 X 20 - 16 LONAS		2.637,77	26.377,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

43810	66	20	UN	PNEU RADIAL BORRACHUDO PARA TRAÇÃO 295X80R 22.5 152/148K		3.120,25	62.405,00
43811	67	40	UN	PNEU RADIAL LISO RODOVIARIO 215 X 75 R 17.5-126/124K, TL,12 LONAS		1.341,14	53.645,60
14118	68	20	UN	PNEU RADIAL LISO 275/80 R:22.5 16 LONAS		2.912,38	58.247,60
43805	69	12	UN	PNEU RADIAL BORRACHUDO PARA TRAÇÃO, 275X80R 22,5 149/146 K		3.089,36	37.072,32
43809	70	20	UN	PNEU RADIAL MISTO 295X80R 22.5 152/148K SEM CAMARA		3.089,36	61.787,20
41369	71	10	UN	PNEU RADIAL 225 X 75 R-16C,121/120R,10LONAS		1.298,22	12.982,20
43814	72	10	UN	PNEU RADIAL BORRACHUDO PARA TRAÇÃO 1100 X 22R,152/149 D, 16 LONAS		3.446,40	34.464,00
43820	73	8	UN	PNEUS BORRACHUDOS 700 X 18, 10 LONAS SEM CAMARA		1.278,54	10.228,32
41363	74	26	UN	PNEU RADIAL BORRACHUDO 255 X 70 R-16-A/T-111H		1.206,49	31.368,74
48965	75	2	UN	PNEU BORRACHUDO 18.4X30		5.852,95	11.705,90
45715	76	4	UN	PNEUS 18X4X34 AGRICOLA		6.102,81	24.411,24
48961	77	4	UN	PNEU 14.9-24		4.145,04	16.580,16
48962	78	2	UN	PNEU 12.4-28		3.020,79	6.041,58
49321	79	4	UM	PNEU RADIAL 205 X 60/R15 - 91H		484,65	1.938,60

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais referentes ao exercício em vigor.

8. O PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO:

8.1. O Objeto deverá ser entregue e descarregado no seguinte endereço: **Secretaria de Obras (almoxarifado), sítio à rua Venâncio Aires, nº 2712, – Centro – Augusto Pestana/RS, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.**

8.2. O prazo de entrega do Objeto solicitado é de até 20 (vinte) dias, mediante emissão da nota de empenho, contados a partir da data que será estabelecida na ordem de fornecimento - (OF).

8.2.1.

8.2.2. Não havendo data estabelecida na OF o prazo inicia-se a contar da data de sua emissão

8.2.3. Não havendo emissão de OF o prazo inicia-se na data de emissão da Nota de empenho.



9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 05(cinco) dias uteis e somente após a entrega total do objeto solicitado, por intermédio da tesouraria do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

9.1.1 Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.

9.2. Não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem remoldagem.

9.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, **do INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

10.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por **ITENS** visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

11. - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. - Não há previsão de contratação correlata e nem interdependente para o objeto em questão.

12. - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

12.1. - A contratação de Material para manutenção de veículos está prevista no Plano de Contratações Anual para o atual exercício.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

13.1. - Pretende-se como objetivo desta contratação atender a necessidade de manutenção da frota de veículos e máquinas do município, primando pela economia e utilização sustentável dos recursos financeiros existentes, bem como assegurar uma contratação segura e satisfatória com a entrega de produtos que tenham baixo nível de manutenção e maior prazo de durabilidade e que atendam as políticas, normas e os controles de segurança e qualidade vigentes.

14. - Providências a serem adotadas para celebração da Contratação

14.1. - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.



15. - Possíveis Impactos Ambientais

15.1.- Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

16. - Declaração de Viabilidade

16.1. A Contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todas as Secretarias, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. As exigências de habilitação são conforme Art.62, da Lei 14.133/2021.

17.2. Cláusulas relativas aos Prazos, Vigência Contratual, Condições Gerais, forma de recebimento, pagamentos, penalidades e demais condições para à execução do objeto, também estão previstas no Edital e seus anexos e deverão ser atendidas na Íntegra pela(os) licitante(s) vencedora(os).



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, sito à Rua da Republica, nº96, centro, Augusto Pestana/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente face a classificação das propostas apresentadas no processo administrativo nº xx/202x, Pregão Eletrônico SRP xx/202x, tendo como objeto das empresas: xxxxxxxxxxxx participantes da licitação, classificadas até em 1º lugar no certame, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Termo de Referência do Edital de Pregão SRP nº ____/20____, ofertados no certame licitatório.

1.1.2 Os pneus deverão ser novos, primeira vida, não podendo ser remanufaturados ou recauchutados bem como deverão possuir SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, exceto os pneus fora de estrada ou agrícolas, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO.

1.1.3. **Os pneus deverão possuir a data de fabricação – DOT, impresso nos pneus NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, a contar da data de entrega do produto no município**, tendo em vista que a garantia do fabricante é de 05 (cinco) anos e os mesmos ficarão estocados no almoxarifado municipal, pois, quanto mais recente for a produção, mais tempo de garantia do fabricante restará, preservando, desta forma, o interesse público.

1.1.4. O prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para pneus e de 03 (três) anos para câmaras e protetores de aro, com garantia total sobre defeitos de fabricação, devidamente comprovada, contados a partir da data de entrega definitiva junto ao município, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

2. VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021, passando a vigorar a partir da data de assinatura da ata de registro de preços até o consumo das quantidades previstas e/ou se houver contrato, até 31 dezembro do respectivo ano do exercício.

2.2. Caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas no período, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, dispostas no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.1.1 O pedido de revisão dos preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de photocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao município para análise jurídica quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

4.1.3. As quantidades, são estimativas e representam apenas a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



4.1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.1.5. Não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem remoldagem.

4.1.6. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor.

4.2. Os preços ofertados pelas empresas classificadas em 1º lugar são devidamente registrados, conforme tabela a seguir:

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante Contratada serão feitas, mediante ordem de compra/fornecimento ou envio da nota de empenho,

5.2 As ordens de compra/fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da Contratada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o início do prazo para o fornecimento do objeto.

5.3 Os Pneus e Câmaras de Ar deverão ser entregues e descarregados no seguinte endereço:

Secretaria de Obras (almoxarifado), rua Venâncio Aires, nº 2712, – Centro – Augusto Pestana/RS, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

5.3.1. O prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias, mediante emissão da nota de empenho, contados a partir da data que será estabelecida na ordem de fornecimento - (OF).

5.3.2. Não havendo data estabelecida na OF o prazo inicia-se a contar da data de sua emissão 5.3.3. Não havendo emissão de OF o prazo inicia-se na da data de emissão da Nota de empenho.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante Contratada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até CINCO dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.8.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 05(cinco) dias uteis e somente após a entrega total do objeto solicitado, por intermédio da tesouraria do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

5.8.2. Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;



- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

- 7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de fornecimento/ nota de empenho;
- 7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - c) dar causa à inexecução total do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.



I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

7.3. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 7.2 são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 7.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.15 As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 As Secretarias Municipais, por intermédio dos Secretários ou servidores devidamente designados, deveram proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata, e elegem, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em (xx) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Xxxxx

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO N°

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Srº xxx**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx, portador da Carteira de Identidade nºxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxx, xxx, na cidade de Augusto Pestana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão xxx nº--, processo administrativo nº-- /20--, na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do bem	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do Objeto de que trata o presente contrato, a importância de R\$..... Conforme proposta apresentada.

2.2. O pagamento será efetuado contra empenho em até 05(cinco) dias uteis e somente após a entrega total do objeto solicitado, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento;

2.2.1. **Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento**

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3. CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência contratual passa a vigorar na data de sua assinatura e com o término na entrega total da quantidade prevista ou em 31/12/ (do ano de exercício).

3.2. **O prazo para entrega do objeto é de até XX(XX), contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de fornecimento.**

3.3. O prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para pneus e de 03 (três) anos para câmaras e protetores de aro, com garantia total sobre defeitos de fabricação, devidamente comprovada, contados a partir da data de entrega definitiva junto ao município, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.



3.4. Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar no município de Augusto Pestana assistência técnica autorizada, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir 1º(primeiro) dia subsequente ao comunicado; as despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da garantia do Objeto correram por conta da contratada. No descumprimento deste prazo caberá as penalidades previstas na clausula Quinta do presente contrato.

4. CLAUSULA QUARTA: DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Os Pneus e Câmaras de Ar deverão ser entregues e descarregados no seguinte endereço: **Secretaria de Obras (almoxarifado), rua Venâncio Aires, nº 2712, – Centro – Augusto Pestana/RS, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.**

4.1.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações exigidas, será recebido:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos de acordo com a especificação; e
- b)** definitivamente, após a verificação do produto, qualidade e quantidade entregue e consequente aceitação.

4.2. Findando o prazo de entrega em dia que não houver expediente externo na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, o prazo de entrega ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4.3. Verificada a desconformidade do objeto entregue, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

4.4. Não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem remoldagem.

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

4.6. O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.8. Os pneus deverão possuir a data de fabricação – DOT, impresso nos pneus NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, a contar da data de entrega do produto no município, tendo em vista que a garantia do fabricante é de 05 (cinco) anos e os mesmos ficarão estocados no almoxarifado municipal.

5. CLAUSULA QUINTA:DAS PENALIDADES

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c)** dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#): **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.

5.2. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

a) advertência;



b) multa de no **mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente Edital.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. A aplicação das sanções previstas no item 5.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 5.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



5.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 5.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.16. As multas serão aplicadas sobre o valor atualizado do montante não adimplido do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Dos direitos:

6.1.1. Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.1.2. Das obrigações e da fiscalização:

6.1.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.2.2. Efetuar o pagamento ajustado; e

6.1.2.3 dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.1.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do servidor designado para tal.

6.2.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o *OBJETO* de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Entregar Pneus novos, primeira vida, não remanufaturados ou recauchutados.

c) Entregar Pneus novos, com selo do INMETRO, excetuando-se apenas os pneus fora de estrada ou agrícolas.

d) Entregar pneus com a data de fabricação – DOT, impresso nos pneus NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, a contar da data de entrega do produto no município;

e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos previstos na Lei 14.133/2021;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação

Parágrafo Único: A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta na retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

8. CLAUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão --nº 0xx/20xx e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILIBRIO

10.1. Nas hipóteses, devidamente comprovadas, dispostas no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



10.1.2. O pedido de revisão dos preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de photocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao município para análise jurídica quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

DAS OMISSÕES

10.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, -----REFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx /20XX

À

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana

Pregão Eletrônico SRP: xx /20xx

Processo: XX/ 20xx

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ - _____ [Ramal: ____] | Fax: (____) _____ - _____ | Celular: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Banco: _____; Agência: _____; C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata e/ou Contrato:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) CEP;
- d) Cidade/UF;
- e) CPF/MF;

Item	Un	Qtd máxima	Objeto/ Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor total
01						
02						
03						
Valor total da proposta em R\$						

- a) O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.
- b) O prazo de entrega será conforme discriminado no Edital/Termo de Referência.
- c) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital/Termo de Referência.
- d) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Data: _____ de _____ de 202x

Nome, CPF, RG Representante legal

Carimbo com CNPJ Empresa: